



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2012 às 18:28
Hande Matr.: 47263

MPV 557

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
--------------------	--

Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao texto retificado da MPV 557/2011 o seguinte artigo:

“ A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO

Art. 19-J. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a garantir às gestantes e aos nascituros o direito ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados.

§ 1º Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados, ainda, a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

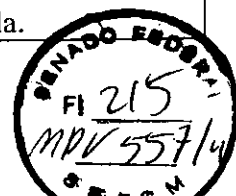
§ 2º O acompanhante de que trata o § 1º será indicado pela parturiente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata o § 1º constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.
..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira edição da Medida Provisória apresentava um importante artigo (antigo Artigo 16) que modificava a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério assegurando às gestantes e também aos nascituros todos os direitos de uma gestação saudável e para isso previa a garantia da presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

É importante lembrar que hoje temos no país um dos mais eficientes programas de atendimento à gestante que é o Rede Cegonha, lançando no ano de 2011 pela Presidente Dilma e um dos focos do Programa Rede Cegonha é justamente a vinculação do atendimento durante a gestação e o parto, de modo que a parturiente sinta-se segura e acolhida.



Assim garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Considerando ainda que o Programa Rede Cegonha visa também atender com qualidade a gestante indígena, entendemos que garantir a presença de um acompanhante se faz necessário para que se assegure o respeito às culturas dos povos indígenas que, na maioria das vezes, permitem e indicam que durante o parto a gestante tenha o acompanhamento e a assistência dos parentes.

No caso de partos de mulheres indígenas, necessário ainda considerar, que em algumas situações, se faz necessário a presença de interpretes durante todo o período de internação (antes, durante e depois do parto)

Por fim, solicito que a relatoria desta MPV considere a importância de se retomar o artigo que constava da primeira edição da Medida Provisória para que se modifique a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 visando garantir o direito à mulher indígena de ter acompanhante durante a internação, ou seja: antes, durante e depois do parto.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SE

